



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0**83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARECER 008/2016.

I – RELATÓRIO

Encontra-se na pauta desta Comissão o Projeto de Lei nº 026/2016, de iniciativa da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, e “**Que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Dona Inês o mandato de 2017/2020, e dá outras providências.**”

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para o exame sob os aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do disposto pelo artigo 42, II, do Regimento Interno.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da legislação pertinente, os subsídios são fixados por lei, cujo projeto deve ser de iniciativa dos membros da Câmara Municipal e não poderão sofrer qualquer tipo de aumento no mandato seguinte, podendo tão somente ser reajustados anualmente, como forma de recomposição da perda causada pela inflação, por um índice a ser determinado no referido projeto de lei, conforme determina o regramento previsto no inciso X do artigo 37 da Lei Fundamental Brasileira.

Trata-se de exigência prevista nos incisos V e VI, do artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, cujos comandos são repetidos nas Leis Orgânicas. Prevêem referidos comandos constitucionais:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:
(...)

V – subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0**83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

Considerando que análise do presente Projeto de Lei quanto às limitações constitucionais dos valores dos subsídios foi devidamente realizada pela Comissão de Justiça e Redação, se conclui, então, que a fixação do subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo, no patamar disposto no corpo da lei, obedeceu às normas constitucionais e legais pertinentes ao caso.

Restou comprovado ainda, que o Projeto de Lei atende, no que tange a sua compatibilidade e adequação, ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual deste município.

Destarte, em análise, foi suficiente para decidir pelo **VOTO FAVORÁVEL** ao projeto de lei em pauta, sendo conveniente a aprovação total da matéria sem a necessidade de lhe dar substitutivo ou oferecer-lhe emendas.

III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento, Gestão e Fiscalização desta Casa Legislativa, em reunião realizada em 26 de setembro de 2016, opinou unanimemente pela adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 026/2016.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores JOSÉ IGOR DENIZAR COSTA DA SILVA, DAMÁSIO BERTO DE OLIVEIRA E MANOEL FERREIRA DE ARAÚJO, e o Assessor Jurídico da Casa, o senhor DR. GIORDANO BRUNO CANTIDIANO DE ANDRADE.

Sala das Comissões, Vereador Manoel Henrique Gomes, 26 de setembro de 2016.

José Igor Denizar Costa da Silva

Presidente

Damásio Berto de Oliveira

Relator

Manoel Ferreira de Araújo

Membro